

LEI Nº 2.105/2005

“Autoriza Empresas Públicas ou Privadas a gravar sua logomarca em Uniforme, Mochila, Pasta e Material Escolar fornecido a aluno de Escola Pública Municipal e dá outras providências”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam as Empresas Públicas ou Privadas autorizadas, na forma da presente Lei, a gravar logomarca em uniforme, mochila, pasta e material escolar fornecido a aluno de escola pública municipal em decorrência de parceria público-privada.

Art. 2º Compete ao colegiado escolar deliberar sobre a conveniência e cabimento da proposta de fornecimento a que se refere o artigo 1º.

§1º Para credenciar-se junto ao colegiado escolar a empresa apresentará:

- I – dados cadastrais;
- II – desenho de logomarca;
- III – proposta de fornecimento, com a relação nominal e numérica dos produtos a serem doados;
- IV – cronograma de entrega dos produtos.

§2º Escolhida a proposta vencedora, o colegiado escolar cientificará formalmente a empresa proponente, os demais concorrentes, a direção da escola e a respectiva Superintendência Regional de Ensino quanto à decisão, especificando os critérios técnicos e econômicos que fundamentaram a escolha.

§3º Na hipótese de haver diversas empresas credenciadas, a decisão do colegiado escolar será fundamentada, demonstrando critérios objetivos de escolha.

§4º O número de uniformes, mochilas, pastas e materiais escolares a serem fornecidos pelas empresas será fixado por decisão do colegiado escolar.

Art. 3º Fica vedado o credenciamento de empresas que:

- I – sejam ligadas direta ou indiretamente à propaganda de :
 - a) Fumo;
 - b) Bebidas Alcoólicas;
 - c) Jogos de Azar;
 - d) Atividades político-partidárias;

II – veiculem propaganda que atentem contra a moral e os bons costumes, ou, por qualquer motivo, possam denegrir a imagem do estudante.

Art. 4º É facultativo o uso dos uniformes, mochilas, pastas e materiais escolares fornecidos com a logomarca de empresa, ressalvadas as normas internas da escola.

Art. 5º A logomarca da empresa fornecedora, a ser colocada na manga da blusa do uniforme escolar, ocupará espaço igual ou menor do que o reservado ao logotipo da escola.

Art. 6º O fornecimento do artigo sem contraprestação por parte do aluno, remunera, por si só, a concessão do direito personalíssimo de uso de sua imagem pessoal na divulgação da logomarca.

§ único – O colegiado escolar promoverá a autorização dos pais ou responsáveis, para a concessão do uso da imagem de seus filhos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 23 de Maio de 2.005.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal